



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

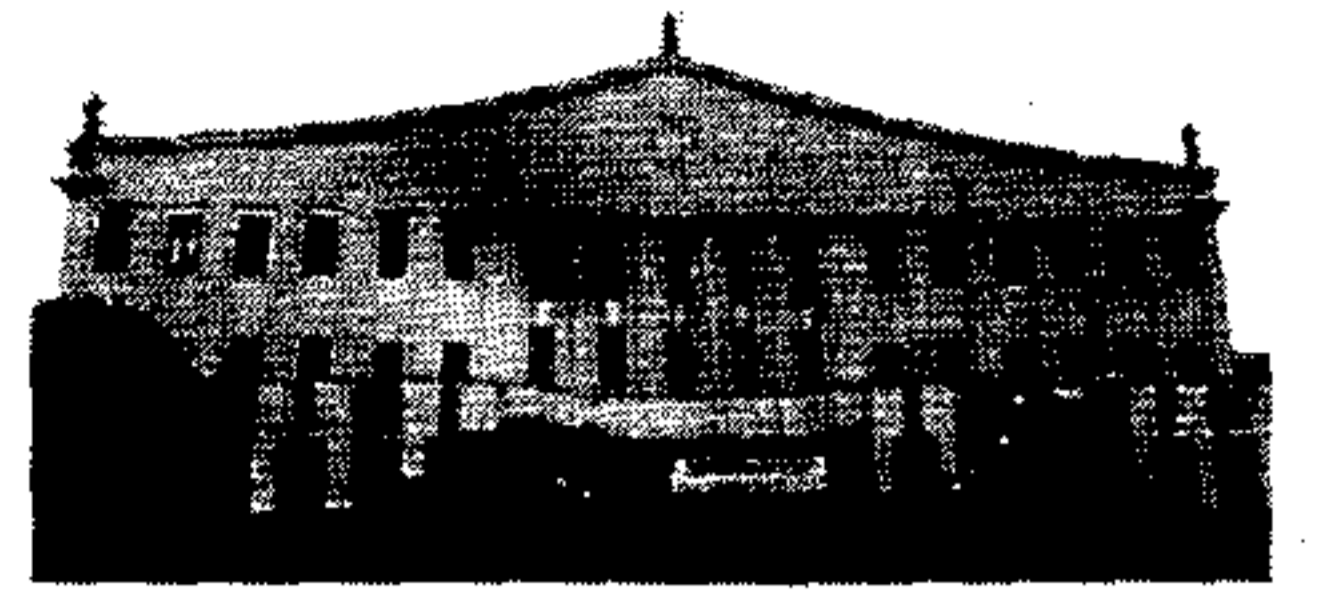
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 172 • São Paulo, sexta-feira, 10 de setembro de 1999

LEIS

LEI Nº 10.366, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

Altera a Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, que dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do artigo 5º da Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 1999:

"Artigo 5º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo anterior, o contribuinte deverá comunicar a perda de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte à repartição fiscal a que estiver vinculado, no prazo fixado em regulamento."

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "d", do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998:

"d - transporte, exceto o praticado exclusivamente ao usuário final, conforme o disposto no item 2 do § 1º do artigo anterior."

Artigo 3º - Ficam revogados o inciso IV e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, acrescentados pela Lei nº 10.325, de 11 de junho de 1999.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.236, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a transferir os veículos que especifica ao acervo do Museu Militar da Corporação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a transferir os veículos de sua frota, abaixo discriminados, considerados inservíveis, ao acervo do Museu Militar da Corporação:

I - veículo Sedan, marca Volkswagen, placas BRZ-3442, chassi BJ372687, ano 1976;

II - veículo Opala, marca General Motors, placas BYR-3027, chassi 9BGVN69DLLB118647, ano 1990.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de setembro de 1999.

DECRETO Nº 44.237, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Ranieri, Subdistrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 89,80m² (oitenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Jardim Ranieri, Subdistrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação de Linha de Recalque da Estação de Elevatória de Esgotos "M", parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Ranieri e Outros (tendo como compromissário Oséias Campos), com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-2606/95 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo nº 167/51, assim caracterizado: Propriedade nº 167/51 - "Uma faixa, parte do lote 6 da quadra "E" do Jardim Ranieri, no Bairro do Jararau ou João Branco, à Estrada de Santo Amaro - M'Boi Mirim, 32º Subdistrito de Capela do Socorro, pertencente à matrícula 216.849 11º do Cartório de Registro de Imóveis da Capital, tendo início no ponto "B", situado no alinhamento predial da Rua Tacuarembó, distante 5,00m da lateral direita de quem da rua olha para o imóvel e caracterizado no desenho SABESP TSTT nº 2606/95; daí, segue pelo referido alinhamento predial por 0,98m até o ponto "C"; deflete à direita e segue por 3,36m até o ponto "D"; deflete à esquerda e segue por 26,08m até o ponto "E"; deflete à esquerda e segue por 0,78m, até o ponto "E1", que se localiza na lateral esquerda do imóvel, distante 29,90m, aproximadamente, da testada; do ponto "C" até o ponto "E1" confrontou com o remanescente; daí, deflete à direita e segue por 2,62m, confrontando com o lote 7, até o ponto "E2"; deflete à direita e segue por 5,00m até o ponto "R"; deflete à direita e segue por 32,00m até o ponto "B", sendo que do

ponto "E2" até o ponto "B", confrontou com o remanescente, encerrando esta descrição."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de setembro de 1999.

DECRETO Nº 44.238, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro Anhanguera, Distrito de Perus, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 78.537,66m² (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Bairro Anhanguera, Distrito de Perus, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgotos - Perus, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-4334/97, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 104/21, tendo a Propriedade nº 104/21 a seguinte descrição perimétrica: "Área de terra, parte de um imóvel denominado "Fazenda Manguinho", no Distrito de Perus, propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel, pertencente à matrícula nº 1662 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo início no ponto "A" de coordenadas N=410702.070 e E=318300.000 caracterizado pelo desenho SABESP nº TSTT-4334/97, seguindo por 94,08m na direção sul (azimute 180º00'00") até alcançar o ponto "B", confrontando de "A" até "B" com o remanescente; daí deflete à direita por uma reta ideal paralela e distante 20,50m de uma linha de transmissão da ELETROPAULO, seguindo por uma distância de 447,69m e azimute de 253º11'10" até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita por uma distância de 77,37m e azimute de 343º00'11" até encontrar o ponto "D", confrontando de "C" a "D" com o remanescente; daí segue por uma linha paralela e curva ideal distante 25,00m do antigo traçado da ferrovia desativada da Companhia de Cimento Perus, até encontrar o ponto "E"; daí deflete à direita por uma distância de 53,63m e azimute de 75º12'22" até encontrar o ponto "F", confrontando de "E" a "F" com o remanescente; daí segue por uma linha paralela e curva ideal distante 3,00m de um caminho de terra, até encontrar o ponto "A" do início desta descrição."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de setembro de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-99

No processo PGE-555-99 c/ aps. DGP-9.064-98-SSP + Of. de 28-9-98, em que é interessada Elenir Fátima Alberto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 773-99, da AJG, conexão do pedido de reconsideração formulado por Elenir Fátima Alberto, RG 8.477.432, ex-Escritório de Polícia, exonerada no curso de estágio probatório, para, no mérito, indeferir-lo, mantendo-se a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

CASA CIVIL

Secretário: CELINO CARDOSO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário-Chefe, de 9-9-99

No Req. de 5-8-98-APEQESP (PB-6.057-98) c/aps. Req. de 8-2-99-APEQESP (PB-952-99), em que é interessado o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEQESP, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer PA-3-129-99, da Procuradoria Geral do Estado, e respectivo aditamento da Subprocuradora Geral/Área da Consultoria do Órgão, acolhida pelo Procurador Geral do Estado (em exercício), indefiro o afastamento, requerido em 5-8-98, por Ademarice Gabriel da Silva, RG 7.871.825, para exercício de mandato como dirigente de entidade de classe, por não estarem atendidos os requisitos estatuídos pelo art. 64, VII, da LC 444-85, combinado com o art. 1º do Dec. 39.930-95, deixo, ainda, de conhecer o requerido em 8-2-99, Exp. PB-952/99, apensado aos autos."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria da Superintendente, de 6-9-99

Determinando, com fundamento no artigo 270, parágrafo único da Lei nº 10.261/68, à Comissão Processante Permanente da Autarquia, a instauração de Sindicância para a apuração da responsabilidade funcional do motorista que dirigia o veículo desta Autarquia, de marca Volkswagen Gol-placa BVZ-1257-PIN-19289, quando da colisão ocorrida no dia 21.7.99, às 15.50hs., na Rua da Consolação esquina com a Avenida São Luiz. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Portaria IPESP nº 393/99).

SUMÁRIO

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|---|----|
| Casa Civil | 1 |
| Governo e Gestão Estratégica | 1 |
| Economia e Planejamento | 2 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 2 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 2 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 2 |
| Segurança Pública | 2 |
| Administração Penitenciária | 4 |
| Fazenda | 6 |
| Agricultura e Abastecimento | 7 |
| Educação | 7 |
| Saúde | 10 |
| Energia | 14 |
| Transportes | 14 |
| Cultura | 15 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 15 |
| Esportes e Turismo | — |
| Habitação | — |
| Meio Ambiente | — |
| Procuradoria Geral do Estado | — |
| Transportes Metropolitanos | 15 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 15 |
| Universidade de São Paulo | 16 |
| Universidade Estadual de Campinas | 17 |
| Universidade Estadual Paulista | 17 |
| Ministério Público | 18 |
| Editais | 18 |
| Mídia Eletrônica | 23 |
| Concursos | 30 |
| Diários dos Municípios | 34 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 39 |